

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

**RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES PARA “MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO SOBRE O PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO NO PÁTIO DE TRIAGEM”**

IDENTIFICAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA PORTOS DO PARANÁ
Empresa: IDR-Paraná Wagner Spirandelli	<p>Alteração na redação dos itens:</p> <p>3.14. Na sequência o representante da empresa classificadora poderá obter amostra resultante do quarteamento realizado pela empresa classificadora oficial contratada, cuja tarefa vem sendo auditada pelo IDR-Paraná – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, e sempre que possível com a sua presença na respectiva operação. A tarefa de amostragem poderá ser contestada pelo interessado e a contestação deverá levar a efeito o POP 5.4.01 do IDR-Paraná, para sua aceitação.</p> <p>3.15. Fica proibido a presença de classificadores representantes do interessado pela reclassificação na sala de trabalho de rotina utilizada pela empresa contratada oficialmente para o controle da qualidade no Pátio de Triagem. Quando a reclassificação ocorrer sem a presença do técnico do IDR-Paraná, o classificador interessado na reclassificação insatisfeito com resultados, desde que não tenham impugnado a amostragem, poderá avaliar a amostra em seu poder e pedir intervenção em regime de arbitragem junto ao IDR-Paraná, que promoverá a nova classificação em amostra lacrada à sua disposição na presença dos interessados. Para essa operação será utilizada a sala do escritório do IDR-Paraná instalado no Pátio de Triagem, mediante agendamento prévio. A carga objeto da arbitragem ficará em restrição até resultado</p>	<p>As contribuições do IDR-PARANÁ foram deferidas.</p> <p>Agradecemos suas contribuições.</p>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

<p>Empresa: IDR-Paraná Wagner Spirandelli</p>	<p>final. O resultado encontrado pela arbitragem, será definitivo e irrecorrível.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Para ambos os itens acima, a motivação para nova redação se dá em decorrência do ajuste operacional tratado para atuação do IDR-Paraná para o Pátio de Triagem, o qual está alicerçado em atuar somente em 10% dos volumes classificados e por tarefas realizadas em toda a operação de controle de qualidade.</p> <p>Haverá ocasiões em que o técnico auditor do IDR-Paraná estará ausente da tarefa da reclassificação, apesar de estar definido pela instituição, dar prioridade a ela.</p> <p>Instituir a fase de arbitragem é razoável diante das normativas existentes no Brasil e práticas internacionais quando ocorrem discordâncias na classificação de produtos.</p> <p>A proibição de uso da sala de rotina do controle de qualidade da empresa contratada para a operação no Pátio de Triagem, poderá com a nova redação possibilitar que, em casos esporádicos, seja utilizada outra estrutura física que possibilite a presença do questionador, de modo a evitar cerceamento técnico causador de desvantagem para o interessado.</p>	
<p>Empresa: Rocha Daniel Camargo</p>	<p>3.1 - A critério da Portos do Paraná e/ou por solicitação da ATEXP, poderá ser determinado a classificação de produtos segregados. – Não há lógica em a ATEXP solicitar classificação de produtos segregados. Esta competência poderia ser da própria APPA ou mesmo da IDR que é o fiscalizador da nossa controladora contratada. Ou mesmo do próprio terminal recebedor. Vale ressaltar que a ATEXP é uma associação com fim específico de manutenção e de operacionalização do COREX;</p>	<p>As contribuições do Rocha foram deferidas parcialmente.</p> <p>Agradecemos suas contribuições.</p>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

<p>Empresa: Rocha Daniel Camargo</p>	<p>3.2 É responsabilidade da entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná..., cabendo-lhes a total responsabilidade por quaisquer discrepâncias quanto a classificação da qualidade das cargas embarcadas – Responsabilizar a controladora do pátio pela qualidade da carga embarcada não me parece logico, entendo que a palavra embarcada poderia ser substituída por cargas recebidas ou descarregadas;</p> <p>3.4 - É de responsabilidade da entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná manter permanente controle de qualidade das mercadorias movimentadas pelos silos públicos. – Este item deveria ser retirado pois a APPA está responsabilizando novamente a controladora do pátio pelo controle permanente das cargas armazenadas nos silos públicos. Lembro aqui recentemente o caso de Salmonela de cargas de farelo nos silos da APPA, como a controladora do pátio será a responsável por um problema semelhante;</p> <p>3.1.1 – Nas operações que envolverem reclassificação é vedada a participação de controladoras contratadas pelo cliente – Este ponto segundo o Daniel já está sendo aplicado, com reclamação dos exportadores. Podemos concordar que a classificação não será acompanhada por exportadores, pois há um risco de favorecimento, porém, no processo de reclassificação seria justo um acompanhamento de perto e não há distância como prevê a norma;</p> <p>3.1.5 – Fica proibido a presença de classificadores representantes do interessado... – Mesmo caso do acompanhamento a distância, se estamos tratando de um processo de auditoria das</p>	
--	---	--

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO

<p>Empresa: Rocha Daniel Camargo</p>	<p>amostras como não vamos permitir o acesso do representante do exportador;</p> <p>4.8 - Não será permitido a realização de reclassificação de farelo quando identificado baixa proteína – O farelo é analisado com laudo emitido 24 horas após as amostragens, ou seja, os caminhões amostrados já teriam descarregados. Qual reclassificação não será permitida? Dos próximos caminhões daquele exportador/CNPJ. Este item deve ficar mais claro.</p>	
<p>Empresa: AOCEP Sandro Hech</p>	<p>O GMP é uma opção deliberativa de mercado, não é uma obrigatoriedade de lei, portanto sugerimos a supressão do item 4.2, ou a sua reformulação como segue;</p> <p>4.2 Os terminais certificados pelo selo GMP poderão receber somente produtos dos quais seus respectivos fornecedores, pontos de transbordo e armazéns de retaguarda possuam a certificação GMP+ Feed Safety Assurance, a fim de garantir que todos os elos da cadeia logística, possuam a presente certificação, assegurando a integridade do produto.</p> <p>Solicitação de complementação ao item 7.11</p> <p>7.11.1 – Para o pedido de reamostragem, o exportador e/ou origem, podem encaminhar o seu responsável técnico pela expedição para acompanhar o processo de reamostragem a ser realizado pela BV.</p>	<p>As contribuições da AOCEP foram deferidas parcialmente.</p> <p>Agradecemos suas contribuições.</p>
<p>Empresa: G10 Marcos Scioli</p>	<p>Item:</p> <p>7.7 Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas operações ou mercadorias, o exportador, operador, transportador, terminal ou outro responsável identificado, estarão sujeitos à suspensão de habilitação para operação no sistema da Portos do Paraná, a critério da Portos do</p>	<p>As contribuições da empresa G10 foram deferidas parcialmente, pois o condutor poderá ser suspenso de forma individual, sem a participação da transportadora.</p> <p>O plano de destinação das cargas desclassificadas está definido no Protocolo do MAPA e não nesta minuta de Ordem de Serviço.</p>

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



ECOPORTS  
RECERTIFICADO

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

<p>Empresa: G10 Marcos Scioli</p>	<p>Paraná, independente das medidas legais cabíveis.</p> <p>Contribuição:</p> <p>Neste caso, a previsão de possibilidade de suspensão do transportador, de forma genérica, pode ser bastante prejudicial para as empresas de transporte, pois, em verdade na imensa maioria dos casos, a transportadora é também vítima de eventual tentativa de fraude, seja com a participação ou não do motorista designado, ou nos casos de subcontratação, do transportador subcontratado. Assim, considerando a terminologia utilizada nos demais itens da minuta, a sugestão é a seguinte:</p> <p>“7.7. Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas operações ou mercadorias, o exportador, operador, transportador (específica e exclusivamente o condutor, o veículo e suas carretas), terminal ou outro responsável identificado, estarão sujeitos à suspensão de habilitação para operação no sistema da Portos do Paraná, a critério da Portos do Paraná, independente das medidas legais cabíveis.”</p> <p>Item:</p> <p>9.1.5 Os produtos com resultados do controle de qualidade enquadrados como DESCLASSIFICADOS consoante Regulamento de Padronização Oficial Brasileira, terão destinação dada conforme o Protocolo do MAPA (Anexo 02), após a obrigatória comunicação oficial feita pelo órgão classificados àquele Ministério.</p> <p>Nesses casos, deve haver a possibilidade de o transportador optar pela destinação da mercadoria, com a concordância do tomador dos serviços.</p>	<p>Agradecemos suas contribuições.</p>
---------------------------------------	---	--

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

<p>Empresa: G10 Marcos Scioli</p>	<p>Sugestão:</p> <p>“9.1.5 Os produtos com resultados do controle de qualidade enquadrados como DESCLASSIFICADOS consoante Regulamento de Padronização Oficial Brasileira, terão destinação dada conforme o Protocolo do MAPA (Anexo 02), ou, mediante autorização do tomador dos serviços e/ou dono da mercadoria, poderá ser autorizada a destinação a ser realizada pelo transportador seguindo as boas práticas de mercado, após a obrigatória comunicação oficial feita pelo órgão classificados àquele Ministério.”</p> <p>Item:</p> <p>9.2.9 Os produtos com resultados do controle de qualidade, enquadrados como DESCLASSIFICADOS consoante aos Regulamentos da Padronização Oficial Brasileira, terão destinação conforme Protocolo de Trabalho de Combate à Fraude (Anexo 02) definido pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p>Nesses casos, deve haver a possibilidade de o transportador optar pela destinação da mercadoria, com a concordância do tomador dos serviços.</p> <p>Sugestão:</p> <p>“9.2.9 Os produtos com resultados do controle de qualidade, enquadrados como DESCLASSIFICADOS consoante aos Regulamentos da Padronização Oficial Brasileira, terão destinação conforme Protocolo de Trabalho de Combate à Fraude (Anexo 02) definido pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou, mediante autorização do tomador dos serviços e/ou dono da mercadoria, poderá ser autorizada a destinação a ser realizada pelo</p>	
---------------------------------------	--	--

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

	transportador, seguindo as boas práticas de mercado.”	
<p>Empresa: COTRIGUAÇU  LUCINEIA BOZI</p>	<p>Solicitamos que seja revisto o item 4.8 " Não será permitido a realização de reclassificação de farelo quando identificado baixa proteína." </p> <p>Caso um cliente esteja enviando produto dentro dos padrões e uma determinada carga apresentar baixa proteína, sugerimos que seja permitido a reanálise, desde que o cliente não esteja em análise prévia.</p>	<p>A contribuição da empresa COTRIGUAÇU foi indeferida. Uma carga específica só apresenta resultado de baixa proteína se o cliente estiver em “análise prévia”.</p> <p>Agradecemos sua contribuição.</p>
<p>Empresa: COAMO  JOÃO MARSON</p>	<p>O período para reclassificação (definir um período para reclassificação) e gestão de caminhões refugados é de responsabilidade da controladora contratada;</p> <p>ITEM 6.1</p> <p>O exportador e/ou origem do farelo de soja que não depositarem suas mercadorias dentro dos padrões exigidos, após constatada a irregularidade do lote, será alertado sobre a qualidade insuficiente do seu produto, mediante aviso da adoção do critério da análise prévia para novas descargas, o que consiste em buscar o comprometimento do exportador para correção do padrão na expedição de novos lotes.</p> <p>NOTA:</p> <p>A classificadora nomeada deverá deixar a disposição do exportador, um exemplar de amostra para análise do referido produto.</p> <p>COMENTÁRIO ITEM 7.1 Com base no conceito acima, entendemos que a ATEXP/CONTROLADORA NOMEADA e IDR</p>	<p>As contribuições da COAMO foram deferidas parcialmente.</p> <p>Sugerimos que seja realizada uma consulta junto ao Ministério da Agricultura sobre a interpretação da Portaria 795 de 15/12/1993, do MAPA.</p> <p>Agradecemos suas contribuições.</p>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

<p>Empresa: COAMO JOÃO MARSON</p>	<p>estão monitorando as entradas de farelo de soja destinados à exportação em Paranaguá de forma bem rígida, em função de tentativas de fraudes em caminhões, ação que apoiamos integralmente, porém entendemos que em eventuais casos na busca de interromper possíveis tentativas fraudes, a ATEXP/CONTROLADORA NOMEADA a IDR acabam fazendo uma interpretação equivocada da portaria 795 de 15/12/1993, considerando talos de soja como matéria estranha, sendo que este é “oriundo da espécie considerada e cultura da soja” como dito no item 3.1 da referida norma (PORTARIA 795 DE 15/12/1993).</p> <p>ITEM 7.3</p> <p>Em caso de cargas refugadas com retorno a origem, o veículo e suas carretas ficarão em restrição, impossibilitando novos cadastros até a apresentação do comprovante de descarga no local definido pelo exportador;</p> <p>Nota:</p> <p>A autoridade Portuária deverá disponibilizar no sistema carga online aos exportadores ou transportadoras, as placas e veículos que estiverem em restrição.</p> <p>ITEM 7.7</p> <p>Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas operações ou mercadorias, o exportador, operador, transportador, terminal ou outro responsável identificado, estarão sujeitos à advertência ou suspensão (especificar o período/tempo de suspensão Ex.: 10 dias; 30 dias; etc...) de habilitação para operação no sistema da Portos do Paraná, a critério da Portos do Paraná, independente das medidas legais cabíveis.</p>	
---------------------------------------	---	--



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

<p>Empresa: COAMO JOÃO MARSON</p>	<p>ITEM 7.11</p> <p>Os terminais/origem, terão um prazo de 6 horas (dias úteis de até 12 h e finais de semana/feriados até 48 h) após o lançamento do resultado do refugo, para solicitar reclassificação/reamostragem quando permitida; ou indicação de um terminal de retaguarda para envio. Findo esse prazo, será liberado o caminhão do pátio de triagem com destino “retorno para origem”.</p> <p>TABELA I</p> <p>Na tabela par umidade tem que seguir o estipulado pelo INMETRO (14,80 %).</p>	
<p>Empresa: ANATC RAFAEL TOBIAS</p>	<p>7.7 Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas operações ou mercadorias, o exportador, operador, transportador, terminal ou outro responsável identificado, estarão sujeitos à suspensão de habilitação para operação no sistema da Portos do Paraná, a critério da Portos do Paraná, independente das medidas legais cabíveis.</p> <p>Neste caso, a previsão de possibilidade de suspensão do transportador, de forma genérica, pode ser bastante prejudicial para as empresas de transporte, pois, em verdade na imensa maioria dos casos, a transportadora é também vítima de eventual tentativa de fraude, seja com a participação ou não do motorista designado, ou nos casos de subcontratação, do transportador subcontratado.</p> <p>Assim, considerando a terminologia utilizada nos demais itens da minuta, a sugestão é a seguinte: “7.7. Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas operações ou mercadorias, o exportador,</p>	<p>As contribuições da empresa ANATC foram deferidas parcialmente, pois o condutor poderá ser suspenso de forma individual, sem a participação da transportadora.</p> <p>O plano de destinação das cargas desclassificadas está definido no Protocolo do MAPA e não nesta minuta de Ordem de Serviço.</p> <p>Agradecemos suas contribuições.</p>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

<p>Empresa: ANATC RAFAEL TOBIAS</p>	<p>operador, transportador (específica e exclusivamente o condutor, o veículo e suas carretas), terminal ou outro responsável identificado, estarão sujeitos à suspensão de habilitação para operação no sistema da Portos do Paraná, a critério da Portos do Paraná, independente das medidas legais cabíveis.”</p> <p>9.1.1 Todas as cargas com indícios de adulteração deverão seguir o procedimento definido no Documento nº 36333407 - “Protocolo de Trabalho em Atenção ao Combate à Fraude em Graneis de Soja, Milho e Farelo de Soja no Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá.</p> <p>9.1.2 O colaborador da IDR - Paraná, ATEXP, Controladora Credenciada, deverá acionar a UASP – GUAPOR.</p> <p>9.1.3 A GUAPOR deverá elaborar o Boletim de Ocorrência;</p> <p>9.1.4 O veículo ficará retido no Pátio de Triagem da Portos do Paraná até a realização dos procedimentos estabelecidos no Documento nº 36333407 - Protocolo de Trabalho de Combate à Fraude definido pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Anexo 02);</p> <p>9.1.5 Os produtos com resultados do controle de qualidade enquadrados como DESCLASSIFICADOS consoante Regulamento de Padronização Oficial Brasileira, terão destinação dada conforme o Protocolo do MAPA (Anexo 02), após a obrigatória comunicação oficial feita pelo órgão classificados àquele Ministério.</p> <p>Nesses casos, deve haver a possibilidade de o transportador optar pela destinação da</p>	
---	--	--

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

<p>Empresa: ANATC RAFAEL TOBIAS</p>	<p>mercadoria, com a concordância do tomador dos serviços. Sugestão:</p> <p>“9.1.5 Os produtos com resultados do controle de qualidade enquadrados como DESCLASSIFICADOS consoante Regulamento de Padronização Oficial Brasileira, terão destinação dada conforme o Protocolo do MAPA (Anexo 02), ou, mediante autorização do tomador dos serviços e/ou dono da mercadoria, poderá ser autorizada a destinação a ser realizada pelo transportador seguindo as boas práticas de mercado, após a obrigatória comunicação oficial feita pelo órgão classificados àquele Ministério.”</p> <p>9.1.6 O condutor, o veículo e suas carretas ficarão em restrição no APPA WEB, devendo a apresentação do comprovante de descarga do local definido no Plano de Destinação;</p> <p>9.1.7 O condutor, o veículo e suas carretas estarão sujeitos à suspensão de novos agendamentos no Carga on-line pelo prazo de até 6 meses, a critério da Portos do Paraná, mediante análise do fato ou em caso de reincidência, independente das medidas legais cabíveis.</p> <p>9.2.9 Os produtos com resultados do controle de qualidade, enquadrados como DESCLASSIFICADOS consoante aos Regulamentos da Padronização Oficial Brasileira, terão destinação conforme Protocolo de Trabalho de Combate à Fraude (Anexo 02) definido pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p>Nesses casos, deve haver a possibilidade de o transportador optar pela destinação da mercadoria, com a concordância do tomador dos serviços. Sugestão:</p> <p>“9.2.9 Os produtos com resultados do controle de qualidade, enquadrados como</p>	
---	---	--

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**DIRETORIA DE OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

<p>DESCLASSIFICADOS consoante aos Regulamentos da Padronização Oficial Brasileira, terão destinação conforme Protocolo de Trabalho de Combate à Fraude (Anexo 02) definido pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou, mediante autorização do tomador dos serviços e/ou dono da mercadoria, poderá ser autorizada a destinação a ser realizada pelo transportador, seguindo as boas práticas de mercado.”</p> <p>9.2.10 O condutor, o veículo e suas carretas ficarão em restrição no APPA WEB, devendo a apresentação do comprovante de descarga do local definido no Plano de Destinação;</p> <p>9.2.11 O condutor, o veículo e suas carretas estarão sujeitos à suspensão de novos agendamentos no Carga on-line pelo prazo de até 6 meses, a critério da Portos do Paraná, mediante análise do fato ou em caso de reincidência, independente das medidas legais cabíveis.</p> <p>9.3 - Nos Terminais Privados:</p> <p>9.3.1. Nos casos que se enquadrem como Suspeita de Adulteração de Carga, deverão ser adotados os procedimentos do Protocolo do MAPA;</p> <p>9.3.5. O condutor, o veículo e suas carretas estarão sujeitos à suspensão de novos agendamentos no Carga on-line pelo prazo de até 6 meses, a critério da Portos do Paraná, mediante análise do fato ou em caso de reincidência, independente das medidas legais cabíveis.</p>	
--	--